

ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO

Regulamento Interno

Departamento Infância e Juventude



Rua de Cascais, N.º 877, Malveira da Serra, 2755-162 Cascais

☎ 214 857 700 ✉ geral@aisaipss.pt ; www.aisaipss.pt

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Fins

1. A resposta social Infância e Juventude integra os seguintes projetos educativos:
 - Componente de Apoio à Família: Acompanhamento de alunos do 1º ciclo, do 2º ciclo e de alunos do 3º ciclo e secundário com Necessidades de Saúde Especiais durante o período letivo e não letivo;
 - Atividades de Enriquecimento Curricular: Desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas para alunos do 1º ciclo durante o período letivo;
 - Atividades de Animação e de Apoio à Família: Acompanhamento e desenvolvimento de atividades de ocupação dos tempos livres para crianças com idade pré-escolar, durante o período letivo e não letivo, e que frequentem os jardins de infância da Malveira da Serra e de Murches.

2. A resposta social Infância e Juventude tem os seguintes objetivos:
 - Colaborar com a família na partilha de cuidados e responsabilidades;
 - Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança num ambiente de segurança física e afetiva;
 - Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar.

CAPÍTULO II

Processo de Admissão dos Utentes

Artigo 2.º

Condições de Admissão

1. Cumulativamente com as condições definidas no Regulamento Interno Geral, os candidatos à resposta social Infância e Juventude têm de satisfazer os seguintes requisitos:
 - Estarem pré-inscritos no Agrupamento de Escolas da Cidadela no caso das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF's) e no caso das Atividades Extracurriculares (AEC's);
 - Terem efetuado a inscrição no projeto educativo em causa dentro do prazo estabelecido.

Artigo 3.º

Critérios de Priorização

1. A AISA possui os seguintes critérios de prioridade na seleção dos candidatos:
 - Ter frequentado algum projeto da resposta social no ano anterior: pontuação 5;
 - Encontrar-se numa situação de vulnerabilidade económica e social: pontuação 4;
 - Ter idade mais avançada: pontuação 3;
 - Ter irmãos a frequentar a mesma resposta social: pontuação 2;
 - Pertencer a uma família numerosa ou monoparental: pontuação 1.

Artigo 4.º

Procedimentos de Candidatura e Admissão

Alunos que não se encontrem ao abrigo do Programa Crescer a Tempo Inteiro:

1. O processo de candidatura inicia-se com um contacto entre o responsável do candidato e uma técnica do Departamento Administrativo e Financeiro, no qual é disponibilizada informação relativamente ao funcionamento do projeto educativo em causa. Procede-se também ao preenchimento da Ficha de Sócio por parte do responsável e solicita-se a entrega da seguinte documentação:
 - a) Cartão de Cidadão do candidato e do responsável e boletim de vacinas atualizado do candidato.
2. O responsável e o candidato podem conhecer as instalações da resposta social antes da inscrição, sendo acompanhados pela Coordenadora Pedagógica. No caso de o candidato não preencher os critérios de admissão, não será admitido no projeto educativo em causa e a Coordenadora Pedagógica tentará disponibilizar informação sobre outras alternativas existentes na comunidade. Se o candidato cumprir os critérios de admissão e não existirem vagas, será integrado em lista de espera. Caso o candidato reúna os critérios de admissão e existam vagas, a coordenadora solicitará ao Departamento Administrativo e Financeiro que elabore o contrato de prestação de serviços.
3. O Processo Individual do Utente é elaborado durante a admissão do mesmo.

Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família:

1. O processo de candidatura inicia-se com um contacto entre o responsável do candidato e uma técnica do Departamento Administrativo e Financeiro, no qual é disponibilizada informação relativamente ao

funcionamento do projeto educativo em causa. Procede-se também ao preenchimento da Ficha de Sócio por parte do responsável e solicita-se a entrega da seguinte documentação:

- b) Cartão de Cidadão do candidato e do responsável e boletim de vacinas atualizado do candidato.
2. No caso do projeto educativo Componente de Apoio à Família, se o Encarregado de Educação ou o agregado familiar necessitar que o utente permaneça na resposta entre as 07h30 e as 08h00, terá de apresentar uma declaração do horário laboral que justifique essa necessidade.
3. Estes projetos educativos dispensam a visita às instalações, salvo a vontade do responsável.
4. No caso de o candidato não preencher os critérios de admissão, não será admitido no projeto educativo em causa e a coordenadora tentará disponibilizar informação sobre outras alternativas existentes na comunidade. Caso o candidato reúna os critérios de admissão, a coordenadora solicitará ao Departamento Administrativo e Financeiro que elabore o contrato de prestação de serviços, o qual será posteriormente assinado na instituição.
5. O Processo Individual do Utente é elaborado durante a admissão do mesmo.

Atividades de Enriquecimento Curricular

1. A inscrição é feita no Agrupamento de Escolas da Cidadela.

CAPÍTULO III

Condições Gerais de Funcionamento

Artigo 5.º

Horário de Funcionamento

1. A resposta social Infância e Juventude apresenta um horário de funcionamento diversificado de acordo com cada projeto educativo:
 - Componente de Apoio à Família:
 - 1º Ciclo: Das 07h30 às 09h00, com tolerância até às 09h30, e das 17h30 às 19h00 (período letivo) e das 07h30 às 19h00 (período não letivo).

2º ciclo, 3º ciclo e Secundário em casos específicos de alunos com Necessidades de Saúde Especiais:

Das 13h00 às 19h00 (período letivo) e das 07h30 às 19h00 (período não letivo).

- Atividades de Enriquecimento Curricular: Das 16h30 às 17h30.

- Atividades de Animação e de Apoio à Família:

Jardim de Infância da Malveira da Serra: Das 07h30 às 09h00 e das 15h00 às 19h00 (período letivo) e das 07h30 às 19h00 (período não letivo).

Jardim de Infância de Murches: Das 07h30 às 09h00 com tolerância até às 09h30 e das 15h00 às 18h30 (período letivo) e das 07h30 às 18h30 (período não letivo).

Artigo 6.º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A AISA assegura a prestação dos seguintes serviços na resposta social de Infância e Juventude:

a) Alimentação

O almoço poderá ser fornecido pela AISA em qualquer um dos projetos educativos mediante solicitação por parte dos responsáveis.

Os projetos Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família encontram-se ao abrigo do Programa Alimentar em que, durante o período não letivo, os utentes poderão continuar a beneficiar de almoços participados pela CMC caso os responsáveis assim o desejem. A AISA ficará responsável pelo fornecimento e serviço de refeições durante esse período, devendo os responsáveis proceder ao pagamento das mesmas junto da instituição.

A solicitação das refeições tem de ser realizada com antecedência e a desistência das mesmas após encomenda obriga ao seu pagamento, exceto em casos devidamente justificados.

Em alternativa, o utente também poderá trazer o almoço já confeccionado do domicílio, tendo o responsável que assinar um termo de responsabilidade, uma vez que a instituição não se responsabiliza pelo seu conteúdo, conservação e aquecimento.

Existem três regimes alimentares (dieta geral, dieta hipocalórica e dieta terapêutica), estando as crianças inscritas, por norma, na dieta geral. Caso a criança necessite de um regime alimentar diferente, o responsável deverá entregar um relatório médico que comprove a necessidade de alteração do regime alimentar.

Em períodos não letivos, os lanches da manhã e da tarde deverão ser enviados pelo Encarregado de Educação.

b) Transporte

Este serviço destina-se a deslocar as crianças da Escola EB1 da Malveira da Serra e do Jardim de Infância da Malveira da Serra para as instalações da resposta social Infância e Juventude no âmbito dos projetos Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família.

2. Para além dos serviços referidos anteriormente poderão ser prestados outros serviços no âmbito de outras respostas sociais da instituição.

CAPÍTULO IV

Comparticipações

Artigo 7.º

Comparticipação Familiar ou Mensalidade

1. No projeto Componente de Apoio à Família, a mensalidade é definida pela instituição diferindo entre período letivo e não letivo.
2. No projeto Atividades de Animação e de Apoio à Família, a mensalidade é definida pelo Agrupamento tendo em conta o posicionamento do abono de família do agregado familiar num determinado escalão.
3. O projeto das AECs é gratuito.

Artigo 8.º

Pagamento da Participação ou Mensalidade

1. O pagamento da participação familiar ou mensalidade do projeto educativo deverá ser efetuado até ao dia oito de cada mês, devendo a primeira mensalidade ser paga no ato da admissão.
2. No projeto Componente de Apoio à Família, o responsável poderá pagar 10% da mensalidade definida para o período não letivo no ato da inscrição e o remanescente antes do início do período não letivo, ou a totalidade da mensalidade definida para o período não letivo no momento da admissão.
3. No projeto educativo Atividades de Animação e de Apoio à Família, o pagamento do mês de julho não é obrigatório caso o responsável comunique a intenção de não frequência da criança até ao último dia útil do ano civil anterior. Caso opte pela frequência da criança ou não cumpra o aviso prévio, o valor do mês de julho será distribuído nas mensalidades de janeiro a junho.

4. No período não letivo, a inscrição no projeto Componente de Apoio à Família obriga ao pagamento mínimo de uma semana, exceto em situações a serem avaliadas pelo responsável da resposta.

Artigo 9.º

Redução nas Comparticipações

1. Quando a admissão do utente se processa após o dia quinze haverá lugar, nesse mês, ao pagamento de apenas 50% da mensalidade.
2. Quando o utente se encontra ausente por um período igual ou superior a quinze dias seguidos haverá uma redução de 10% na comparticipação familiar, desde que esse período de ausência seja motivado por doença devidamente fundamentada pelo médico.
3. Em caso de desistência dos serviços durante a primeira semana do mês haverá lugar a uma redução de 25% da comparticipação familiar ou mensalidade.
4. Em caso de desistência dos serviços durante a segunda semana do mês haverá lugar a uma redução de 50% da comparticipação familiar ou mensalidade.
5. Sempre que se verifique a frequência da mesma resposta social por mais do que um elemento do mesmo agregado familiar haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar do segundo e seguintes elementos do agregado familiar.
6. No projeto Atividades de Animação e de Apoio à Família, as crianças inscritas no Agrupamento da Cidadela cujas famílias optem exclusivamente pela frequência em períodos não letivos ser-lhes-á cobrado, no mínimo, quinze dias, correspondendo a 50% do valor da mensalidade.

CAPÍTULO V

Contrato de Prestação de Serviços

Artigo 10.º

Cessaçã do Contrato

1. Se o responsável pretender denunciar o contrato de prestação de serviços deverá fazê-lo por escrito e com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data prevista para a cessaçã dos serviços prestados.
2. No projeto Atividades de Animação e de Apoio à Família, a intenção de desistência também deverá ser comunicada ao Agrupamento, por escrito e com uma antecedência de trinta dias, obrigando-se o responsável ao pagamento da mensalidade até cumprir a referida formalidade.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento Interno foi aprovado por unanimidade em reunião de Direção em 11/09/2020.